

CONTRATO N° 02/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E
JULIANO CONCEIÇÃO DA SILVA
(PROCESSO 003/2026).**

A Câmara Municipal de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATANTE, e JULIANO CONCEIÇÃO DA SILVA, _____, residente e domiciliado na Rua Beno Schmitd, 235 – bairro Califórnia, Nova Santa Rita/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021, aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado e, ainda, às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção de 75 (setenta e cinco) unidades do troféu para o “Prêmio Canoas”.
- 1.2. A confecção dos troféus será personalizada para a Câmara Municipal de Canoas, conforme o Termo de Referência.
- 1.3. Os prêmios serão utilizados pelos Vereadores para homenagear seus convidados nas sessões solenes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor da prestação de serviços é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a unidade, totalizando R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) por 75 (setenta e cinco) unidades.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.
- 3.2. Alternativamente, o pagamento poderá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente emitida e contenha a especificação da prestação do serviço, observadas as exigências legais aplicáveis, aplicando-se, no que couber, o mesmo prazo previsto no item 3.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 3.3. Qualquer irregularidade na emissão da RPA ou da Nota Fiscal implicará sua devolução, ficando o ônus pelo atraso exclusivamente a cargo da Contratada.
- 3.4. O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato, no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos que fundamentaram o processo desta contratação.
- 3.5. Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:
 - 4.1.1. Projeto/ atividade: 2005
 - 4.1.2. Rubrica: 3.3.90.31.05 - ORDENS HONORÍFICAS

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços via telefone, e-mail ou protocolo.
- 5.2. Fiscalizar a execução dos serviços, apontando as eventuais ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.3. Emitir a liquidação no Recibo de Pagamento de Autônomo no prazo máximo de cinco (05) dias úteis do recebimento de seu recebimento.
- 5.4. A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pelos serviços de entrega.
- 6.2. O prazo de entrega será de 30 dias a contar da data da emissão da assinatura do contrato.
- 6.3. As dúvidas deverão ser sanadas por e-mail com o fiscal do contrato.
- 6.4. É vedado a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.
- 6.5. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 6.6. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 6.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.8. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.

6.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes, relacionadas ao direito público.

6.10. Poderá a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação de amostras do objeto contratado, com a finalidade de verificar a conformidade com os requisitos de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.1. A apresentação das amostras dar-se-á às expensas exclusivas da CONTRATADA, recaindo sobre esta, de forma isolada, todos os custos, encargos e ônus decorrentes, não sendo devido qualquer ressarcimento ou custo adicional à Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem termo inicial em 23/01/2026 e final em 31/04/2026, quando deverão estar concluídos todos os serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

8.1.2. Multa Compensatória: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024.

8.1.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.1.6. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

8.1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.2.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam o presente contrato.

Canoas/RS, 23 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
(Abmael Almeida de Oliveira)
Presidente da CM de Canoas

Documento assinado digitalmente
 **ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**
Data: 26/01/2026 10:05:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
(Juliano Conceição da Silva)

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO CONCEICAO DA SILVA**
Data: 23/01/2026 10:55:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

